



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ



## TERMO DE REFERÊNCIA

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CRF-RJ

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 36/2023  
INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 10/2023

### 1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada no serviço de capacitação através de Curso “In Company” sobre Processo Ético Disciplinar nos Conselhos Profissionais, Sindicâncias e Processo Administrativo Disciplinar (PAD), para 30 (trinta) participantes, conforme determinado através do Item nº 7, da Ata da 1326ª Reunião Deliberativa da Diretoria do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro - CRF-RJ, realizada no dia dezesseis de maio de dois mil e vinte e três. A contratação será conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de Curso “In Company” sobre Processo Ético Disciplinar nos Conselhos Profissionais, Sindicâncias e Processo Administrativo Disciplinar (PAD).	Inscrição	30	R\$ 830,00	R\$ 24.900,00

- 1.2. O objeto desta contratação tem a natureza de serviço técnico especializado.
- 1.3. Nos valores propostos estão inclusos todos os custos operacionais, insumos, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários e comerciais, e quaisquer outros que incidam diretamente ou indiretamente sobre o valor contratado.
- 1.4. A fundamentação da contratação por inexigibilidade de licitação se dá pelo fato de o objeto da contratação estar elencado no inciso VI do Artigo 13 da Lei 8.666/93 e no inciso II do Artigo 25 da mesma lei.
- 1.5. O prazo de execução do serviço será de acordo com o Cronograma apresentado pela promotora do curso, anexo deste Termo de Referência.
- 1.6. A capacitação será realizada na modalidade “In Company”, no Auditório da Caixa Econômica Federal está localizado no AQWA Corporate – Av. Oscar Niemeyer, nº 2.000 – 11º andar - Santo Cristo – Rio de Janeiro, no dia 12 de julho de 2023, no horário: 08:30 as 12:30 das 13:30 as 17:30.

### 2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

#### 2.1. Justificativa para a contratação:

- 2.1.1. Conforme parecer emitido em 25 de abril de 2023, pelo Dr. Marcos Antônio dos Santos Alves, Superintendente do CRF-RJ, a capacitação profissional é uma forma de melhorar a preparação do seu pessoal para as novas demandas do mercado. Isto é principalmente relevante no caso dos farmacêuticos fiscais do CRF-RJ que constituem, na maioria dos casos, a primeira frente para orientação aos profissionais farmacêuticos.



2.1.2. Vislumbrando essa necessidade, o Conselho Federal de Farmácia – CFF já estabelece na Resolução CFF 700/2022, que regulamenta o procedimento de fiscalização dos Conselhos Regionais de Farmácia, em seu art.28 que coloca que os Conselhos Regionais de Farmácia deverão ofertar atividades de atualização e capacitação aos farmacêuticos fiscais.

2.1.3. Na mesma linha segue o Plenário deste CRF-RJ quando aprovou, por unanimidade, o Plano Anual da Fiscalização (Deliberação CRF-RJ 2953/2022) que estabeleceu no item Sistemática de Fiscalização, como um dos objetivos da Atividade de Fiscalização é ampliar e fomentar a Educação Contínua e Permanente dos farmacêuticos fiscais, por meio de cursos, palestras, congressos, encontros e outros eventos.

## 2.2. Objetivo da contratação:

2.2.1. Conforme parecer emitido em 25 de abril de 2023, pelo Dr. Marcos Antônio dos Santos Alves, Superintendente do CRF-RJ, existe uma grande dificuldade, devido a particularização da profissão de farmacêutico fiscal, de curso de capacitação nessa área. O curso em questão estará centrado em um aspecto fundamental do exercício da fiscalização exercida pelo CRF-RJ, ou seja, o Processo Ético Disciplinar nos Conselhos Profissionais, objeto este que está em plena consonância com a função dos Conselhos de Farmácia definida pela lei 3820/60, que cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Farmácia, que é zelar pela fiel observância dos princípios da ética e da disciplina da classe dos que exercem atividades profissionais farmacêuticas no País, e nosso caso no Estado do Rio de Janeiro.

2.3. O curso será ministrado para 30 (trinta) participantes, sendo: 15 (quinze) Farmacêuticos Fiscais, 12 (doze) Conselheiros Regionais, 01 (um) Advogado, a Presidente da Comissão de Ética e a Secretária da Comissão de Ética.

## 3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SERVIÇO

3.1. Formato / Local: Curso “In Company”, será realizado no Auditório da Caixa Econômica Federal está localizado no AQWA Corporate – Av. Oscar Niemeyer, nº 2.000 – 11º andar - Santo Cristo – Rio de Janeiro;

3.2. Data: O curso deverá ser realizado de acordo com o Cronograma da Contratada, anexo deste Termo de Referência;

3.3. Carga Horária Total: 08 horas de capacitação;

3.4. Horário: 08:30 às 12:30 das 13:30 às 17:30 horas;

3.5. A Contratada deverá fornecer:

3.5.1. Coffee – Break;

3.5.2. Material de apoio: Apostila impresso e eletrônico;

3.5.3. Pasta, caneta, bloco, personalizados;

3.5.4. Passagens aéreas do palestrante e representante da empresa;

3.5.5. Hospedagem e alimentação extras do palestrante e representante da empresa;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ



3.5.6. Certificado Eletrônico com carga horária, após a conclusão da capacitação.

3.6. Conteúdo programático disponibilizado pela Contratada:

3.6.1. Definição de sujeito (profissional, pessoa física ou jurídica/estagiário), incompatibilidades e impedimentos.

3.6.1.1. Conceitos.

3.6.1.2. A atuação dos conselhos de classe e a exigência de registro de empresas e profissionais.

3.6.1.3. Razoabilidade.

3.6.1.4. Incompatibilidades e impedimentos do inscrito.

3.6.2. Definição do objeto do processo ético disciplinar.

3.6.2.1. Conceito.

3.6.2.2. Objeto.

3.6.3. Conceituação da responsabilidade ética, e suas consequências jurídicas.

3.6.3.1. Conceito de responsabilidade ética.

3.6.3.2. Esfera social e legal. Princípios de bom comportamento.

3.6.3.3. Os diferentes tipos de responsabilidade ética. Responsabilidade ética pessoal. Responsabilidade ética social. Responsabilidade ética profissional. Responsabilidade ética corporativa.

3.6.4. Conceito de processo e procedimento. Ritos.

3.6.4.1. Diferenças entre processo e procedimento.

3.6.4.2. Possibilidade de existência de ritos diferentes.

3.6.5. Princípios norteadores do processo penal. Impossibilidade da reformatio in pejus.

3.6.5.1. Princípios do direito processual penal brasileiro e sua aplicação no processo disciplinar: devido processo legal, princípio da inocência, juiz natural, legalidade da pena preventiva, publicidade, livre convencimento e motivação, oficialidade, disponibilidade, oportunidade, indisponibilidade, legalidade.

3.6.5.2. Princípio da reformatio in pejus.

3.6.6. Princípios norteadores do processo ético disciplinar.

3.6.6.1. Princípios jurídicos da administração pública.

3.6.6.2. Distinção entre ilícito penal e ilícito administrativo disciplinar ético.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ



- 3.6.6.3. Princípios do PAD: oficialidade, informalismo, instrumentabilidade das formas, verdade material, gratuidade.
- 3.6.7. Competência no processo ético disciplinar.
  - 3.6.7.1. Conselho Regional. Conselho Federal.
  - 3.6.7.2. Inobservâncias das próprias normas estatutárias.
  - 3.6.7.3. Apreciação pelo judiciário.
- 3.6.8. Órgãos disciplinares dos Conselhos Profissionais.
  - 3.6.8.1. Conselho Regional. Conselho Federal.
  - 3.6.8.2. Comissão. Tribunal de Ética.
  - 3.6.8.3. Corregedoria.
  - 3.6.8.4. Ouvidoria.
- 3.6.9. Formas de instauração e admissibilidade do processo ético disciplinar.
  - 3.6.9.1. Juízo de admissibilidade.
- 3.6.10. Admissão ou não da denúncia anônima.
  - 3.6.10.1. Constitucionalidade. Procedimento.
- 3.6.11. Instrução do processo ético disciplinar.
  - 3.6.11.1. Fases do PAD: instauração, inquérito administrativo, julgamento.
- 3.6.12. Provas cabíveis, e sua realização.
  - 3.6.12.1. Conceito de prova e do processo punitivo.
  - 3.6.12.2. Notificação prévia, intimação, citação, perseguição da verdade material, ampla defesa, efetivação do contraditório.
  - 3.6.12.3. Da prova documental. Possibilidade de testemunhas e perícias.
  - 3.6.12.4. Restrição de acesso dos procedimentos disciplinares.
- 3.6.13. Prazos, contagem dos prazos, prorrogação, prescrição.
  - 3.6.13.1. Contagem dos prazos nos processos administrativos disciplinares.
  - 3.6.13.2. Prorrogação de prazos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ



- 3.6.13.3. Prescrição: conceito, entendimento dos Tribunais Superiores. Prescrição intercorrente.
- 3.6.14. Tramitação e sigilo, bem como o registro nos assentamentos do inscrito.
- 3.6.14.1. Processo e procedimento até o trânsito em julgado.
- 3.6.14.2. Execução da penalidade disciplinar.
- 3.6.15. Acompanhamento ou não por advogado. Revelia.
- 3.6.15.1. Advogado constituído e defensor dativo.
- 3.6.15.2. Ônus da prova.
- 3.6.15.3. Efeitos da revelia no processo ético disciplinar.
- 3.6.16. Relatório Final. Não vinculação.
- 3.6.16.1. Soluções quanto às dúvidas acerca da culpabilidade do acusado.
- 3.6.17. Razões finais das partes. Sustentação Oral.
- 3.6.17.1. Divergências da jurisprudência dos tribunais. Artigo 5º., inciso LV, CF/88. Nulidade absoluta.
- 3.6.18. Conceituação das infrações e penalidades no processo ético disciplinar.
- 3.6.18.1. Conceitos.
- 3.6.18.2. Competências.
- 3.6.18.3. Tipos de penalidades: advertência/repreensão verbal, suspensão, exclusão e multa.
- 3.6.19. Analogia entre o ilícito penal e o ilícito administrativo.
- 3.6.19.1. Conduta específica. Segurança jurídica.
- 3.6.19.2. Conceito de ilícito penal e ilícito administrativo.
- 3.6.19.3. Impossibilidade de aplicação da analogia.
- 3.6.19.4. Prevenção geral. Aspectos positivo e negativo. Prevenção específica.
- 3.6.20. Dosimetria da pena.
- 3.6.20.1. Dosimetria da pena e motivação da decisão.
- 3.6.20.2. Circunstâncias: culpabilidade (reprovação) + antecedentes + conduta social + personalidade + motivos + consequências.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ



- 3.6.20.3. Agravantes: motivo fútil ou torpe + impossibilidade de defesa + garantia da impunidade + traição + emboscada + dissimulação.
- 3.6.20.4. Reincidência.
- 3.6.20.5. Atenuantes: desconhecimento da legislação + relevante valor social ou moral + arrependimento + confissão espontânea.
- 3.6.20.6. Diminuição da pena: estado de necessidade.
- 3.6.20.7. Cálculo da pena.
- 3.6.20.8. Princípio da proporcionalidade aplicado aos julgamentos dos processos disciplinares.
- 3.6.21. Reconsideração.
  - 3.6.21.1. Pedido de Reconsideração.
  - 3.6.21.2. Direito de Petição.
  - 3.6.21.3. Recurso Hierárquico.
  - 3.6.21.4. Vias recursais de controle externo.
- 3.6.22. Nulidades do processo ético disciplinar.
  - 3.6.22.1. Nulidade formal.
  - 3.6.22.2. Nulidade relativa.
  - 3.6.22.3. Nulidade absoluta.
- 3.6.23. Existência ou não de efeito suspensivo.
  - 3.6.23.1. Possibilidade ou existência de recurso e imediata aplicação da penalidade.
- 3.6.24. Execução da pena ético disciplinar.
  - 3.6.24.1. Falta grave durante a execução da pena disciplinar. Novo processo.
- 3.6.25. Arquivamento do processo disciplinar e reabilitação profissional.
  - 3.6.25.1. Constitucionalidade da exclusão. Lapso temporal. Penalidade de caráter perpétuo.
  - 3.6.25.2. Reabilitação na esfera penal. Compatibilização com o ordenamento jurídico.
- 3.6.26. Revisão do processo ético disciplinar.
  - 3.6.26.1. Requisitos e procedimento.
  - 3.6.26.2. Prazo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ



3.6.27. Lei de Improbidade Administrativa e recente reforma (Lei 14.230/2021).

3.6.27.1. Mudanças legais.

3.6.27.2. Possibilidade de conversão de sanções em multas.

3.6.28. Consultas éticas de situações abstratas.

3.6.29. Resolução e procedimentos dos PAD's dos inscritos.

#### 4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. Trata-se de um serviço técnico profissional, de natureza singular, com profissional de notória especialização, não continuado a ser contratado mediante contratação direta, na modalidade inexigibilidade de licitação.
- 4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.
- 4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

#### 5. DO ENQUADRAMENTO LEGAL

5.1. A presente contratação será instruída diretamente, por inexigibilidade de licitação, com base no artigo 25, inciso II da Lei n.º 8.666 de 1993 pelos seguintes fundamentos:

5.1.1. Da análise de Lei de Licitações, verifica-se previsão no art. 25, Inciso II que autoriza a contratação direta por inexigibilidade de licitação nos casos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ao prescrever:

*Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

*II- para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;*

*(...)*

*§ 1o Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.*

5.1.2. Assim, tendo em vista que se trata de um serviço técnico profissional, de natureza singular, com profissional de notória especialização, o CRF-RJ considera justificável o pagamento das inscrições no **Curso "In Company" sobre Processo Ético Disciplinar nos Conselhos**



**Profissionais, Sindicâncias s Processo Administrativo Disciplinar (PAD)**, e reconhece a contratação direta da empresa **SP SISTEMA INTEGRADO DE LICITACOES PUBLICAS LTDA - CNPJ nº 28.787.023/0001-07**, nome fantasia **SILP - SISTEMA INTEGRADO DE LICITACOES PUBLICAS**, no valor total de **R\$ 24.900,00 (Vinte e quatro mil e novecentos reais)**, como Inexigibilidade de Licitação, amparada no Artigo 25, inciso II, combinado com o Artigo 13, inciso VI da Lei nº 8.666/93.

- 5.1.3. O Tribunal de Contas da União, na Decisão nº 439/98, publicada no DOU 23/7/1998, firmou entendimento de que: "... as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93". (Decisão 439/98).
- 5.1.4. Neste sentido entende-se que se trata de um serviço técnico profissional especializado, pois o art. 13, em seu inc. VI, classifica expressamente o serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal como técnico profissional especializado.
- 5.1.5. *In casu*, nota-se que os requisitos se encontram atendidos, não restando dúvidas quanto ao enquadramento do objeto pretendido como serviço técnico especializado.

## 6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado neste Termo de Referência.
- 6.2. A qualificação técnica será comprovada mediante apresentação de, pelo menos, um atestado de capacidade técnica, compatível com o objeto desta contratação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.
- 6.3. O atestado deverá conter, obrigatoriamente:
- Nome da empresa ou órgão que fornece o atestado;
  - Endereço completo;
  - Manifestação acerca da qualidade dos serviços prestados; e
  - Identificação do responsável pela emissão do atestado com nome, função e telefone para solicitação de informações adicionais.
- 6.4. No caso de atestados fornecidos por empresa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa licitante. Serão considerados como pertencentes ao mesmo grupo empresas controladas pela licitante ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa emitente e da empresa licitante (art. 30, inciso II, da Lei nº 8.666/93).
- 6.5. A contratação sob estes moldes está condicionada à presença dos seguintes requisitos:
- 6.5.1. O serviço tem que ser enquadrado como serviço técnico especializado, conforme previsto no art.13 da Lei. 8.666/93;



6.5.2. O presente serviço não é caracterizado como continuado, não sendo prorrogável na forma do art. 57, II, da Lei de Licitações nº 8.666/1993.

6.5.3. A empresa deverá dispor de palestrante com notória especialização e experiência comprovada na temática e oferecer o curso na modalidade "IN COMPANY".

6.5.4. O serviço tem de ser singular:

6.5.4.1. Quanto a singularidade do serviço, nota-se que diz respeito não ao fornecedor, mas aos temas que serão tratados no referido curso e sua compatibilidade com as funções exercidas pelos servidores participantes.

6.5.4.2. Na linha do entendimento do Tribunal de Contas da União, a singularidade também se concretiza por força da impossibilidade de estabelecer critérios objetivos de comparação técnica para objetos dessa natureza, que dependem da capacidade e do desempenho do profissional que o executará. Com efeito, conforme esclarece Antônio Carlos Cintra do Amaral:

*"A proposta técnica seria, a rigor, o programa e a metodologia, de pouca ou nenhuma diferenciação. O êxito do treinamento depende, basicamente, dos instrutores ou docentes. Que são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição. Portanto, qualquer tentativa de licitar serviço este restaria frustrada, pela inviabilidade de processar-se o julgamento objetivo".*

6.5.5. O contratado (a) tem de possuir notória especialização:

6.5.5.1. A notória especialização também está fortemente atrelada ao objeto da contratação, devendo ser suficiente para atender a obrigação da singularidade.

6.5.5.2. Nesse sentido, também vale ressaltar que o referido curso contará com palestrante que possui notória especialização na área, em face de sua formação técnica, experiência profissional e capacidade intelectual no campo de sua especialidade, demonstrada através da análise curricular pelo setor requisitante:

*"A notória especialização, tanto da empresa **SILP - SISTEMA INTEGRADO DE LICITAÇÕES PÚBLICAS** quanto da palestrante **Juliana Zappala Porcaro Bisol** encontra-se suficientemente descrita em sua página web: <https://silp.com.br/>. Alguns indicadores retirados do site: a) A **SILP - SISTEMA INTEGRADO DE LICITAÇÕES PÚBLICAS** é uma empresa especializada em treinamentos e grandes eventos voltados ao setor, em especial aos conselhos profissionais. Empresa com o propósito de promover a capacitação da administração pública com as melhores e mais atualizadas práticas previstas pela legislação vigente. Com 20 anos de experiência em educação, conta com um time de 135 palestrantes qualificados — da gestão aos palestrantes — agrega profissionais com experiências e formações diversas, que garantem a qualidade e excelência das suas capacitações; b) a palestrante **Juliana Zappala Porcaro Bisol** é Graduada em Direito pelo Centro UniDF (1997). Especialista em Ordem Jurídica e Ministério Público (2003). Mestre em Direito Internacional Econômico pela UCB (2006). Advogada e Parecerista (1997 - atual) da Juliana Porcaro Advocacia. Professora de Direito Administrativo do UniCeub (2007). Professora da Graduação em Direito do Instituto PROCESSUS (2010/2018). Administradora (2011). Membro do*



*IADF. Conselheira Seccional da OAB/DF para o triênio 2019-2021. Secretária-Geral da Comissão de Prerrogativas da OAB/DF e Presidente da 3a. Turma do TED/OAB/DF. Conselheira do CNPCP 2019-2021 e 2021-2023. Diante do exposto, acredita-se que a profissional é uma referência em treinamentos e capacitação para organizações públicas na área Direito Administrativo, e é a mais adequada à plena satisfação do objeto contratado”.*

## 7. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

### 7.1. Habilitação jurídica:

- 7.1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 7.1.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 7.1.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;
- 7.1.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 7.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 7.1.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### 7.2. Regularidade fiscal e trabalhista:

- 7.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 7.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 7.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 7.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 7.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede da empresa participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ



- 7.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do participante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 7.2.7. Caso a empresa participante seja considerada isenta dos tributos estaduais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 7.2.8. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede da empresa participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, quando couber;
- 7.2.9. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do participante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, quando couber;
- 7.2.10. Caso o participante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 7.2.11. Declaração da Contratada informando não manter relação de emprego/trabalho, de forma direta ou indireta, com menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos de idade em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos. (Artigo 27, inciso V, da Lei nº 8.666/1993).

## 8. DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

- 8.1. A escolha do prestador do serviço em atendimento ao que preconiza o art. 26, II, da Lei nº 8.666/1993, que respalda legalmente a contratação da empresa **SP SISTEMA INTEGRADO DE LICITACOES PUBLICAS LTDA - CNPJ nº 28.787.023/0001-07**, nome fantasia **SILP - SISTEMA INTEGRADO DE LICITACOES PUBLICAS**, ofertante do curso em tela decorre do fato de que o treinamento vem ao encontro as necessidades desta autarquia, tendo em vista o seu conteúdo programático, a especialidade da palestrante e as atividades desempenhadas pela servidora a ser capacitada.

## 9. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

- 9.1. Com relação à justificativa do preço, em atendimento ao que preconiza o art. 26, inciso III, da Lei nº 8.666/1993, foram juntados aos autos comprovantes de que o valor cobrado pela empresa **SP SISTEMA INTEGRADO DE LICITACOES PUBLICAS LTDA - SILP - SISTEMA INTEGRADO DE LICITACOES PUBLICAS** é o mesmo praticado junto a outros órgãos da Administração Pública, demonstrando desta forma que o preço reflete a realidade do mercado.

## 10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. São obrigações da Contratante:
- 10.1.1. Verificar a conformidade do curso ministrado com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;
- 10.1.2. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso ministrado e/ou nos materiais fornecidos, para que sejam substituídos ou corrigidos;



10.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de seus servidores designados;

10.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do serviço, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;

10.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.1.1. Realizar o curso em perfeitas condições, conforme especificações e prazo constantes no Termo de Referência e na proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;

11.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.1.3. Substituir ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, os materiais disponibilizados em desacordo com a sua proposta;

11.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.1.5. Manter, durante toda a execução do curso, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## 12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto desta contratação.

## 13. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## 14. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

14.1. Gestão do contrato compete ao Gestor da execução e será auxiliado pelo fiscal do contrato, neste caso, pelo Público Usuário.

14.2. Os responsáveis pela fiscalização dos serviços prestados estão definidos na Portaria nº 1732/2023.



- 14.3. A comunicação entre a Contratante e a Contratada se dará por meio eletrônico, através do e-mail adm1@crf-rj.org.br ou ainda através dos telefones (21) 3872-9216 e (21) 3872-9218.
- 14.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.5. A conformidade dos materiais disponibilizados e da ementa do curso será verificada juntamente com a proposta da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência.
- 14.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.8. Durante a execução do curso, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 14.9. O fiscal deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 14.10. Em hipótese alguma, será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 14.11. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 14.12. O fiscal deverá realizar avaliação diária a fim de aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 14.13. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## 15. DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 15.1. A metodologia de avaliação da execução dos serviços será de acordo com os seguintes parâmetros:
- 15.1.1. Atendimento integral das exigências do Termo de Referência e da proposta;
- 15.1.2. Qualidade dos serviços prestados; e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ



15.1.3. Pontualidade na execução dos serviços.

15.2. Deverá haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

15.2.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

15.2.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15.3. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

15.3.1. Não produziu os resultados acordados;

15.3.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

15.3.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

## 16. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

16.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser refeitos/substituídos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

16.2. A aprovação da qualidade do serviço pelo CRF-RJ não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de qualidade ou técnicos do serviço ou em desacordo com o exigido neste Termo de Referência e na proposta.

## 17. DO PAGAMENTO

17.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

17.2. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

17.3. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

17.3.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.



- 17.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 17.4.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 17.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 17.5.1. O prazo de validade;
- 17.5.2. A data da emissão;
- 17.5.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;
- 17.5.4. O período de prestação dos serviços;
- 17.5.5. O valor a pagar; e
- 17.5.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 17.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 17.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 17.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência.
- 17.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 17.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 17.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



- 17.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 17.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 17.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 17.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.
- 17.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- 17.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## 18. REAJUSTE

- 18.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis.

## 19. GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 19.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## 20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 20.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

20.1.1. Falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;

20.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ



- 20.1.3. Fraudar na execução do contrato;
- 20.1.4. Comportar-se de modo inidôneo; ou
- 20.1.5. Cometer fraude fiscal.
- 20.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:
- i) **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
  - ii) **Multa de:**
    - (1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor contratado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
    - (2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
    - (3) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
    - (4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e
    - (5) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
  - iii) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o CRF-RJ, pelo prazo de até dois anos;
  - iv) Sanção de impedimento de licitar e contratar com o CRF-RJ pelo prazo de até cinco anos para aqueles que incorrerem nas faltas previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/02, comprovadas após conclusão do procedimento previsto na OS 09/2021.
- 20.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem "iv" também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.
- 20.4. As sanções previstas nos subitens "i", "iii" e "iv" poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 20.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

**Tabela 1**



GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados;	05
2	Manter funcionário sem qualificação para executar o serviço contratado;	04
3	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização;	03
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>		
4	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
5	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço contratado;	01
6	Cumprir quaisquer dos itens deste Termo de Referência não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência;	03

20.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- 20.6.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 20.6.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 20.6.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



- 20.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 20.7.1. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do CRF-RJ, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do CRF-RJ e cobrados judicialmente.
- 20.8. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 20.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da proponente, CRF-RJ poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 20.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 20.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 20.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 20.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 20.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## 21. DA PREVENÇÃO À FRAUDE E À CORRUPÇÃO

- 21.1. O Contratado declara conhecer e ter plena ciência quanto as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, e não se restringindo, a Lei 8.429/92 e a Lei 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis anticorrupção") e se compromete a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.
- 21.2. Desde já, se obriga, no pleno exercício dos direitos e obrigações previstos neste contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições, a:
- 21.2.1. Não prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

Eduardo A. R. Couto  
Agente Administrativo - CRF-RJ



- 21.2.2. Não financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Anticorrupção;
- 21.2.3. Não se utilizar de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- 21.2.4. No tocante a licitações e contratos:
- 21.2.4.1. Não frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- 21.2.4.2. Não impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- 21.2.4.3. Não afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- 21.2.4.4. Não fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- 21.2.4.5. Não criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- 21.2.4.6. Não obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- 21.2.4.7. Não manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- 21.2.5. Não dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;
- 21.2.6. Não adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;
- 21.3. O Contratado declara, sob sua conta e risco, que não praticou ou incorreu em quaisquer crimes ou atos lesivos contra a Administração Pública que possam caracterizar atos de corrupção sob a égide da Lei Anticorrupção, Código Penal e/ou correlatas, e não se limitando a estas, assim definidas em conjunto como "Leis Anticorrupção".
- 21.4. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula será considerada uma infração grave ao contrato e conferirá à Contratante o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o contrato, sendo a Contratada responsável por eventuais perdas e danos.

## 22. DO SIGILO E DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI Nº 13.709/2018

- 22.1. Considerando que a Contratada realizará tratamento de dados, deverá obrigatoriamente cumprir as previsões constantes da lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD e no Guia



Orientativo para Definições dos Agentes de Tratamento de Dados Pessoais e do Encarregado, lavrado pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD, expedido em 28.05.2021, no que lhes for aplicável. Não haverá compartilhamento de dados, caso a Operadora não comprove adequação à LGPD.

- 22.1.1. O CRF-RJ será o Controlador e a Contratada será a Operadora dos dados.
  - 22.1.1.1. Os Operadores estão submetidos ao Controlador, notadamente quanto à finalidade e forma de atuação.
  - 22.1.1.2. Conforme estabelecido no Guia Orientativo para Definições dos Agentes de Tratamento de Dados Pessoais e do Encarregado da ANPD, cabe ao Operador firmar contratos que estabeleçam, dentre outros assuntos, o regime de atividades e responsabilidades com o Controlador.
  - 22.1.1.3. Fica vedada transferência do processamento de dados.
- 22.1.2. Respeitando a LGPD, as partes se comprometem com a confidencialidade dos dados dos signatários, não havendo em regra, compartilhamento de dados, salvo, se instituições externas e com legitimidade, a exemplo da Receita Federal, convocarem uma cópia do documento.
- 22.1.3. Informamos que o tratamento dos dados pessoais deverá ocorrer com base no artigo 7º, inciso V, da mesma lei.
- 22.1.4. Os titulares dos dados fazem jus aos direitos previstos no artigo 18 da referida legislação, bastando solicitar encaminhando mensagem para os endereços eletrônicos [danielle.garrao@crf-rj.org.br](mailto:danielle.garrao@crf-rj.org.br), [renata.tavares@crf-rj.org.br](mailto:renata.tavares@crf-rj.org.br), [secretaria@crf-rj.org.br](mailto:secretaria@crf-rj.org.br).
- 22.1.5. Os dados são tratados pelo Controlador através de seus prepostos nomeados em Portaria, por observância ao que estabelece o Guia Orientativo para Definições dos Agentes de Tratamento de Dados Pessoais e do Encarregado da ANPD, que regulamenta a função dos agentes de tratamento.
- 22.1.6. Após o fim da vigência do contrato, o armazenamento dos dados observará os prazos estabelecidos pela Portaria 1339/2021, disponível no Portal da Transparência. Após este prazo, os dados serão eliminados por este Regional, que exigirá a comprovação do mesmo procedimento pela Operadora, considerando que a finalidade de tratamento não mais subsistirá.
- 22.1.7. Havendo eventual incidente de segurança, o CRF-RJ, por meio do seu Controlador, comunicará aos titulares dos dados, bem como à Autoridade Nacional de Proteção de Dados, com orientação dos Encarregados de dados dos meios utilizados para mitigar os danos, bem como avaliar a complexidade de afronta aos direitos e garantias fundamentais.
- 22.1.8. Recomenda-se a leitura do Aviso de Privacidade dos Dados do CRF-RJ, disponível no sítio eletrônico da autarquia, o qual é atualizado periodicamente

## 23. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ



23.1. A despesa decorrente da contratação do objeto desta contratação correrá à conta de Serviço de Seleção, Treinamento e Orientação Profissional, código 6.2.2.1.1.01.04.04.005.011 do orçamento de 2023.

#### 24. DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro como único e competente para processar qualquer questão oriunda deste Termo de Referência e do respectivo procedimento de contratação, bem como referentes ao contrato a que der origem, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

24.2. O Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro reserva-se o direito de anular a presente contratação a qualquer momento, a seu exclusivo critério, não cabendo nessa hipótese qualquer recurso ou indenização. Reserva-se ainda, o direito de contratar parcialmente o objeto do presente certame, caso haja perda de interesse no objeto total.

Atendendo ao disposto na legislação pertinente, bem como recomendações do manual do Tribunal de Contas da União, eu, Camilo Antônio Alves de Carvalho, declaro estar de acordo com as informações constantes, neste Termo de Referência.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 2023.

(Superintendência do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro – CRF-RJ)

Dr. Marcos A. dos S. Alves  
Superintendente  
CRF-RJ 5098

Camilo Carvalho  
Presidente  
CRF-RJ

(Ordenador (a) da despesa do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro – CRF-RJ)